



TERMO Nº 0620.2009.4.00104 DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SUS/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Prédio Minas - 13º Andar - Ala Ímpar - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n Serra Verde - Belo Horizonte/MG, doravante denominada **PERMISSIVO**, representada pelo Secretário, Sr. **ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES**, Carteira de Identidade nº MG-17.121.674, SSP/MG e CPF nº 334.405.656-53, ou **Chefe de Gabinete**, ou **Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde**, por delegação de competência, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP** inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, com sede na Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, a seguir denominada **PERMISSIONÁRIO**, representado pelo seu(a) **PRESIDENTE**, Sr. (a) **MARCO AURÉLIO CROCCO AFONSO**, Carteira de Identidade nº M1624401, CPF nº 382.386.166-20 procurador legalmente constituído, acordam firmar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, com fundamento legal no artigo 18, § 2º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no artigo 2º, inciso V, da Lei Delegada nº 126/2007 de 25/01/2007, na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, no Decreto nº 44.817/2008 de 21/05/2008 Decreto nº 45.208, de 29/10/2009, na Lei Estadual nº 14.184 de 31/01/02, regendo-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste Termo a permissão gratuita do imóvel, situado na Rua Gabirobas, 1, bairro Vila Clóris, município de Belo Horizonte documentação arquivada na Diretoria Central de Gestão de Imóveis - DCGIM, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, de acordo com a nota técnica nº 38, datada de 07/08/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente permissão de uso tem vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel em permissão deve ser utilizado exclusivamente na atividade relacionada ao funcionamento do Hospital e Pronto Socorro Risoleta Tolentino Neves.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 --Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização. Transportes e taxa de expediente, cobradas pela Prefeitura na



Marcio Paschoal
Matrícula 120100302

A

[Assinatura]



guia de IPTU, e etc., bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo.

4.2 - Obriga-se o **CESSIONÁRIO/PERMISSONÁRIO/AUTORIZADO** a devolver o imóvel à **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente termo, devendo o **PERMISSIVO** emitir e assinar **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL** no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **PERMISSONÁRIO** responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se o **PERMISSONÁRIO** a comprovar trimestralmente o pagamento das taxas e tarifas de que trata o item 4.1, encaminhando as cópias dos recibos para a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

O **PERMISSONÁRIO** somente poderá, caso seja necessário, edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do **PERMISSIVO**, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o **PERMISSONÁRIO** invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Para garantir a eficácia deste ato, o **PERMISSIVO** promoverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como dos termos aditivos, quando necessária a alteração deste instrumento, encaminhando cópia da publicação à Diretoria Central de Gestão de Imóveis da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no qual deverá conter obrigatoriamente o número da Nota Técnica expedida pela SEPLAG, que autorizou sua concretização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **PERMISSONÁRIO** a prestar todas as informações solicitadas pelo **PERMISSIVO** ou pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referentes ao imóvel objeto desta cessão/permissão/autorização de uso, bem como permitir aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo poderá ser rescindido no curso de sua vigência, por ato unilateral e discricionário do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e/ou do Secretário cuja Pasta figurar como **PERMISSIVO**.

Marcio Paschoal
Matrícula 12010030-2





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

8.2-º Isto ocorrendo, o **PERMISSIONÁRIO** será formalmente notificado por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel, sem que, em decorrência da rescisão, o **PERMISSIVO** se obrigue a indenizar ou ressarcir o **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao **PERMISSIONÁRIO** é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do **PERMISSIVO** e com anuência expressa da SEPLAG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, **PERMISSIVO** e **PERMISSIONÁRIO** assinam este documento em 02 via, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 21 de Agosto de 2013

PERMISSIVO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Francisco Antônio Tavares Junior
Secretário-Adjunto
SES/MG

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG

PERMISSIONÁRIO: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP

MARCOS AURÉLIO CROCCO AFONSO / PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

C.I. N°
CPF N°

C.I. N°
CPF N°



